

# O BRASIL SEM MISÉRIA E AS MUDANÇAS NO DESENHO DO BOLSA FAMÍLIA

*Rafael Guerreiro Osorio e Sergei S. D. Soares*

O Programa Bolsa Família é uma transferência de renda mensal do governo federal para famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais. Desde 2009, a transferência é paga por um período mínimo de dois anos, independentemente de variações da renda da família<sup>1</sup>. No entanto, uma família pode deixar de receber a transferência se não observar certas condições, como garantir que as crianças e os jovens da família estejam na escola e com frequência de, respectivamente, ao menos 85% e 75% do ano letivo. Essas características fazem com que o Bolsa Família seja classificado como um programa focalizado e condicional de transferência de renda.

Desde sua criação, a forma de calcular os valores a serem recebidos por cada família – o desenho de benefícios – passou por modificações. Este trabalho visa a documentar e analisar tais mudanças, principalmente as introduzidas desde 2011, quando foi lançado o Plano Brasil sem Miséria.

---

*1 Desde que a renda familiar mensal per capita não ultrapasse o valor de 1 salário mínimo.*

O Quadro 1 lista as mudanças no desenho de benefícios do Bolsa Família e os reajustes de 2003 a 2012. Os eventos do Quadro 1 podem ser divididos em três categorias: reajustes das linhas de elegibilidade; reajustes dos benefícios; e mudanças no desenho de benefícios.

O Programa Bolsa Família possui duas linhas de elegibilidade desde sua criação. As famílias que ao serem inscritas no Cadastro Único declaram renda familiar até a linha de elegibilidade inferior são consideradas extremamente pobres, enquanto as que declaram renda entre essa e a linha superior, são consideradas pobres. As linhas de elegibilidade são parâmetros fundamentais ao se considerar as questões relativas à cobertura de programas focalizados de transferência de renda, todavia não serão tratadas aqui<sup>2</sup>. Vale, no entanto, registrar que foram reajustadas quatro vezes. Em 2009 houve dois reajustes muito próximos, um em abril e o outro em julho, corrigindo o anterior, que havia adotado valores de praticidade reduzida<sup>3</sup>. Assim, pode-se considerar que o Bolsa Família teve quatro conjuntos de linhas de elegibilidade: R\$ 50 e R\$ 100 de 2003 a 2006; R\$ 60 e R\$ 120 de 2006 a 2009; R\$ 70 e R\$ 140 de 2009 a 2013, e R\$ 77 e R\$ 154 a partir de junho de 2014<sup>4</sup>.

Os benefícios<sup>5</sup> foram reajustados cinco vezes, em 2007, 2008, 2009, 2011 e em 2014. O Gráfico 1 mostra que os benefícios básico e por criança sofreram razoável depreciação até o reajuste de 2007 recompô-los. Em 2009, houve aumento real de todos os benefícios. Em 2011, privilegiou-se o reajuste do benefício para crianças e, em menor grau, para jovens. De qualquer forma, o aumento real do valor

---

2 Para mais informações sobre as linhas de elegibilidade, ver artigo “A linha de extrema pobreza e o público-alvo do Plano Brasil sem Miséria” e “O Programa Bolsa Família e a luta para superação da extrema pobreza no Brasil”, ambos neste livro.

3 Os valores não eram “redondos”, o que dificultava a operacionalização do Programa (ver Quadro 1).

4 Os valores mais baixos se referem à linha de extrema pobreza e os mais altos à linha de pobreza.

5 Para mais informações sobre o desenho dos benefícios do Bolsa Família, ler o artigo “O Programa Bolsa Família e a luta para superação da extrema pobreza no Brasil” e o artigo “O eixo de garantia de renda do Plano Brasil sem Miséria”, ambos neste livro.

da transferência média do Bolsa Família de 2003 a 2013, verificável no Gráfico 1, foi devido, principalmente, às mudanças no desenho de benefícios do programa: a introdução do benefício para jovens, em 2007 (efeito em 2008); a expansão do limite de três para cinco crianças, em 2011; e a introdução do Benefício para a Superação da Extrema Pobreza, em 2012, universalizado em 2013. O Benefício para Superação da Extrema Pobreza manteve o crescimento da transferência mesmo nos casos em que as famílias deixassem de fazer jus a outros tipos de benefícios.

Dentro do limite de até cinco benefícios por criança, convém notar que estão incluídos os benefícios por gestante e por nutriz, categorias que embora previstas desde o início do Bolsa Família, só começaram a ser pagas em 2011.

**Quadro 1 – Mudanças no desenho de benefícios e reajustes do Bolsa Família (2003-2014)**

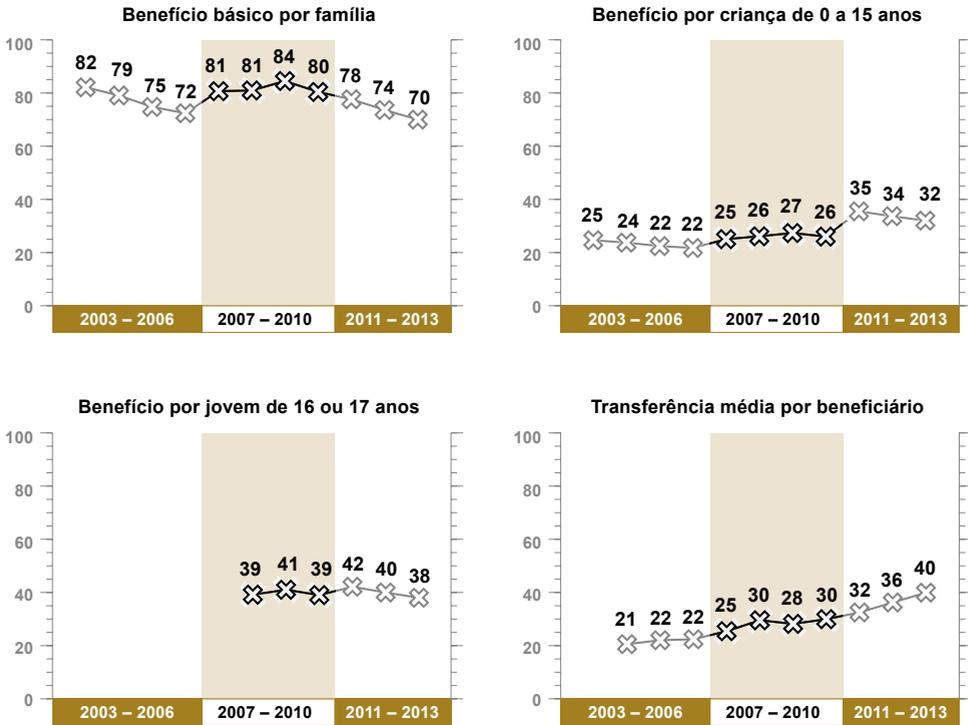
Ano	Mudanças e reajustes	Desenho de benefícios (ao final do ano)
2003	OUTUBRO Criação do Programa Bolsa Família com duas linhas de elegibilidade referidas, mas não vinculadas, aos valores de 1/4 e 1/2 salário mínimo (R\$ 200 no início de 2003) de renda familiar per capita, com um benefício básico somente para as famílias extremamente pobres, e outro variável por criança de 0 a 15 anos, até o limite de 3 crianças	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 50</i> Básico: R\$ 50 Crianças: R\$ 15 a R\$ 45  <i>Pobreza: renda de R\$ 50 a R\$ 100</i> Crianças: R\$ 15 a R\$ 45
2006	ABRIL Primeiro reajuste do valor das linhas de elegibilidade, sem mudança no desenho de benefícios	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 60</i> Básico: R\$ 50 Crianças: R\$ 15 a R\$ 45  <i>Pobreza: renda de R\$ 60 a R\$ 120</i> Crianças: R\$ 15 a R\$ 45

Ano	Mudanças e reajustes	Desenho de benefícios (ao final do ano)
2007	JULHO Os benefícios são reajustados	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 60</i> Básico: R\$ 58 Crianças: R\$ 18 a R\$ 54 Jovens: R\$ 30 a R\$ 60
	DEZEMBRO Primeira alteração no desenho de benefícios, com a criação do benefício para até 2 jovens de 16 e 17 anos	<i>Pobreza: renda de R\$ 60 a R\$ 120</i> Crianças: R\$ 18 a R\$ 54 Jovens: R\$ 30 a R\$ 60
2008	JUNHO Os benefícios são reajustados	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 60</i> Básico: R\$ 62 Crianças: R\$ 20 a R\$ 60 Jovens: R\$ 30 a R\$ 60
		<i>Pobreza: renda de R\$ 60 a R\$ 120</i> Crianças: R\$ 20 a R\$ 60 Jovens: R\$ 30 a R\$ 60
2009	ABRIL As linhas são reajustadas para R\$ 69 e R\$ 137	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 70</i> Básico: R\$ 68 Crianças: R\$ 22 a R\$ 66 Jovens: R\$ 33 a R\$ 66
	JULHO As linhas de elegibilidade são novamente reajustadas para os valores que vigoram até ao menos o final de 2012. Ainda em julho, os benefícios são reajustados	<i>Pobreza: renda de R\$ 70 a R\$ 140</i> Crianças: R\$ 22 a R\$ 66 Jovens: R\$ 33 a R\$ 66
2011	MARÇO Os benefícios são reajustados e ocorre a segunda alteração no desenho de benefícios, com a expansão do limite de 3 para 5 crianças	<i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 70</i> Básico: R\$ 70 Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76
	JUNHO Ocorre a segunda alteração no desenho de benefícios variáveis, com a expansão do limite de 3 para 5 crianças	<i>Pobreza: renda de R\$ 70 a R\$ 140</i> Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76

Ano	Mudanças e reajustes	Desenho de benefícios (ao final do ano)
2012	<p><b>MAIO</b> É introduzida a transferência per capita na forma do benefício para superação da pobreza extrema, para as famílias com ao menos uma criança de 0 a 6 anos que, após receberem o Bolsa Família, permaneciam extremamente pobres</p>	<p>COM CRIANÇAS DE 0 a 15 ANOS</p> <p><i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 70</i> Básico: R\$ 70 Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76 BSP: hiato per capita remanescente</p>
	<p><b>NOVEMBRO</b> Anuncia-se a redefinição da faixa etária das crianças para 0 a 15 anos para o recebimento do Benefício para Superação da Extrema Pobreza</p>	<p>SEM CRIANÇAS DE 0 a 15 ANOS</p> <p><i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 70</i> Básico: R\$ 70 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76</p>
		<p>COM OU SEM CRIANÇAS</p> <p><i>Pobreza: renda de R\$ 70 a R\$ 140</i> Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76</p>
2013	<p><b>MARÇO</b> Extensão do Benefício para Superação da Extrema Pobreza para todas as famílias que, após receberem o Bolsa Família, permaneciam extremamente pobres</p>	<p><i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 70</i> Básico: R\$ 70 Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76 BSP: hiato <i>per capita</i> remanescente</p>
		<p><i>Pobreza: renda de R\$ 70 a R\$ 140</i> Crianças: R\$ 32 a R\$ 160 Jovens: R\$ 38 a R\$ 76</p>
2014	<p><b>JUNHO</b> Reajuste das linhas de elegibilidade e dos valores dos benefícios</p>	<p><i>Pobreza Extrema: renda até R\$ 77</i> Básico: R\$ 77 Crianças: R\$ 35 a R\$ 175 Jovens: R\$ 42 a R\$ 84 BSP: hiato per capita remanescente</p>
		<p><i>Pobreza: renda de R\$ 77 a R\$ 154</i> Crianças: R\$ 35 a R\$ 175 Jovens: R\$ 42 a R\$ 84</p>

Fonte: Elaboração dos autores a partir da legislação pertinente.

Gráfico 1 – Valor (em R\$ de 2013) dos benefícios e da transferência média do Bolsa Família (2003-2013)



R\$ a preços constantes de 2013 (jan-mai)

Fonte: Elaboração dos autores a partir da legislação pertinente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (anualizado), e de informações da Sagi/MDS.

## POBREZA EXTREMA, BRASIL SEM MISÉRIA E O BOLSA FAMÍLIA

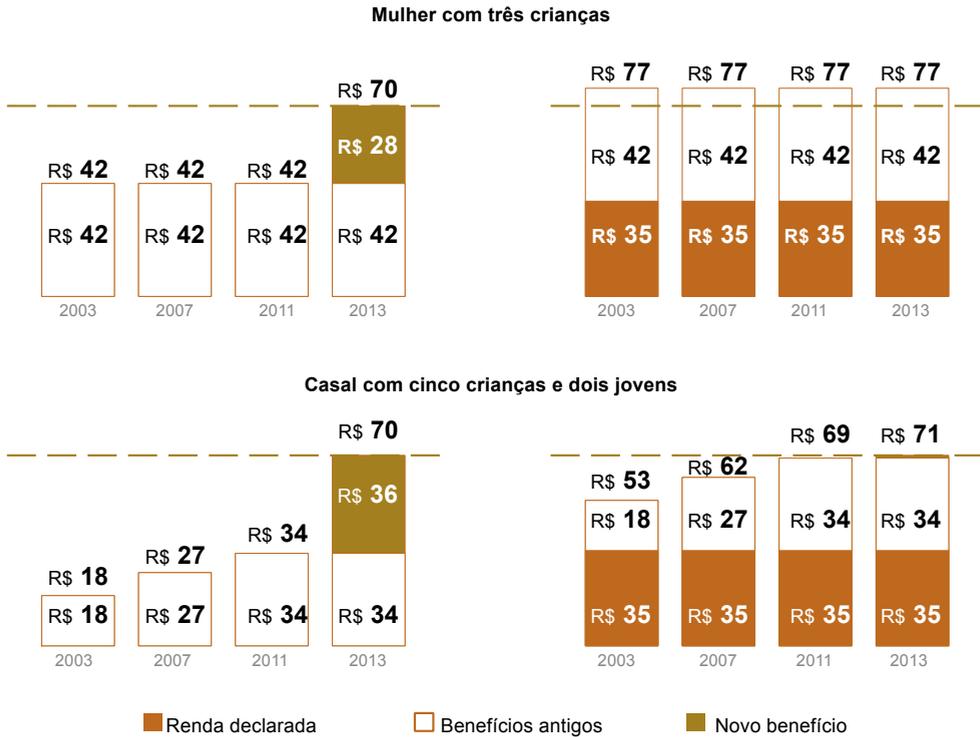
Condicional ou não, o principal resultado esperado de uma transferência é a elevação da renda das famílias que a recebem. O Programa Bolsa Família integra, desde 2011, o Plano Brasil sem Miséria, que objetiva a superação da pobreza extrema, definida no lançamento do Plano como a situação das famílias com renda monetária

mensal inferior a R\$ 70 *per capita*. Assim, para que o Bolsa Família contribua efetivamente para o objetivo do Brasil sem Miséria, a elevação ocasionada pelas transferências deve ser suficiente para a renda das famílias beneficiadas igualar ou ultrapassar R\$ 70 *per capita* mensais.

Logo, a efetividade da transferência depende de o valor transferido ser suficiente para a renda familiar *per capita* alcançar ou ultrapassar a linha da pobreza extrema. Para a linha de R\$ 70, uma transferência de R\$ 20 para uma família com renda de R\$ 20 seria inefetiva: dobraria sua renda sem, contudo, resgatá-la da extrema pobreza. Por esse raciocínio, o hiato de pobreza extrema – a diferença entre a renda familiar e a linha – deveria ser o parâmetro básico para definir o valor da transferência, pois informa diretamente quanto falta para a família deixar de ser extremamente pobre.

Porém, apenas em 2012, a partir da introdução do Benefício para Superação da Extrema Pobreza, o hiato de pobreza extrema ganha um peso maior na determinação do valor da transferência do Bolsa Família. Antes, o Programa não desconsiderava completamente o hiato para a determinação do valor do benefício, pois estratificava seus beneficiários em pobres e extremamente pobres, com os últimos fazendo jus a uma transferência de valor fixo por família, o benefício básico. Mas, dentro de cada estrato, o desenho de benefícios ignorava o hiato, estipulando o valor da transferência em função da composição das famílias, do número de crianças de até 15 anos e, a partir de 2007, de jovens de 16 e 17 anos.

Gráfico 2 – Simulação dos impactos da mudança no desenho de benefícios do Bolsa Família sobre a renda de famílias-exemplo, usando os valores de benefícios de 2011 (R\$ 70, R\$ 32 e R\$ 38)



FONTES: Elaboração dos autores a partir da legislação pertinente.

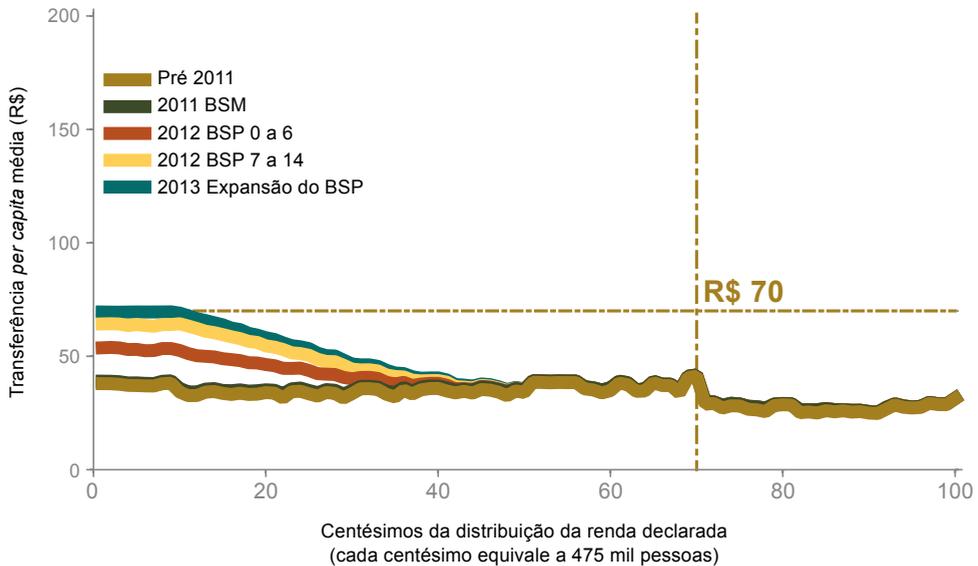
O Gráfico 2 ilustra como as mudanças no desenho de benefícios afetam a efetividade do Bolsa Família, considerando dez famílias exemplo com cinco composições distintas, no que toca à presença de adultos, jovens e crianças, todas extremamente pobres. Cada linha tem duas famílias de mesma composição, mas à da coluna esquerda foi atribuída renda zero, e à da direita R\$ 35 *per capita* mensais, metade da linha de pobreza extrema.

Comparando as duas colunas do Gráfico 2, nota-se que o desenho de benefícios, de 2003 a 2011, só era efetivo para famílias que contavam com renda própria mais próxima de R\$ 70. Sem a cobertura do hiato, os benefícios não eram capazes de resgatar da pobreza extrema justamente as famílias que a sofriam com maior intensidade, as sem renda (ou com renda muito baixa). Já comparando as linhas do Gráfico 2, percebe-se que o desenho também penalizava as famílias maiores, particularmente as com muitas pessoas de 18 anos ou mais, mas também as com muitas crianças de zero a 15 anos, em especial antes de 2011. De fato, até 2011, o desenho de benefícios favorecia o resgate de famílias com menor taxa de pobreza e privilegiava com valores *per capita* mais elevados as famílias pequenas, as monoparentais, e as com jovens de 16 e 17 anos.

A introdução do Benefício para Superação da Extrema Pobreza em 2012 e sua progressiva expansão até o início de 2013, altera de forma radical a orientação do desenho de benefícios. Considerando a soma dos benefícios por composição familiar do Bolsa Família com o Benefício para Superação da Extrema Pobreza, a partir de 2013, a transferência total passa a ser no valor do hiato de pobreza extrema para as famílias que ainda permaneceriam extremamente pobres após receber a transferência apenas pela composição familiar. Assim, os maiores valores transferidos a título do novo benefício variável são para as famílias grandes, com muitos adultos e muitas crianças, para as quais o Bolsa Família não era efetivo.

Essa grande mudança no desenho de benefícios do Brasil sem Miséria, em tese, deveria resultar em significativa redução da pobreza. O Gráfico 3 decompõe a transferência média do Bolsa Família em maio de 2014 segundo os períodos de criação dos benefícios. Percebe-se que a criação do Benefício para Superação da Extrema Pobreza tornou o Programa Bolsa Família muito mais pró-pobre, pois a maior parte dos recursos adicionados ao Programa, de 2011 em diante, foi dirigida às famílias de renda declarada mais baixa.

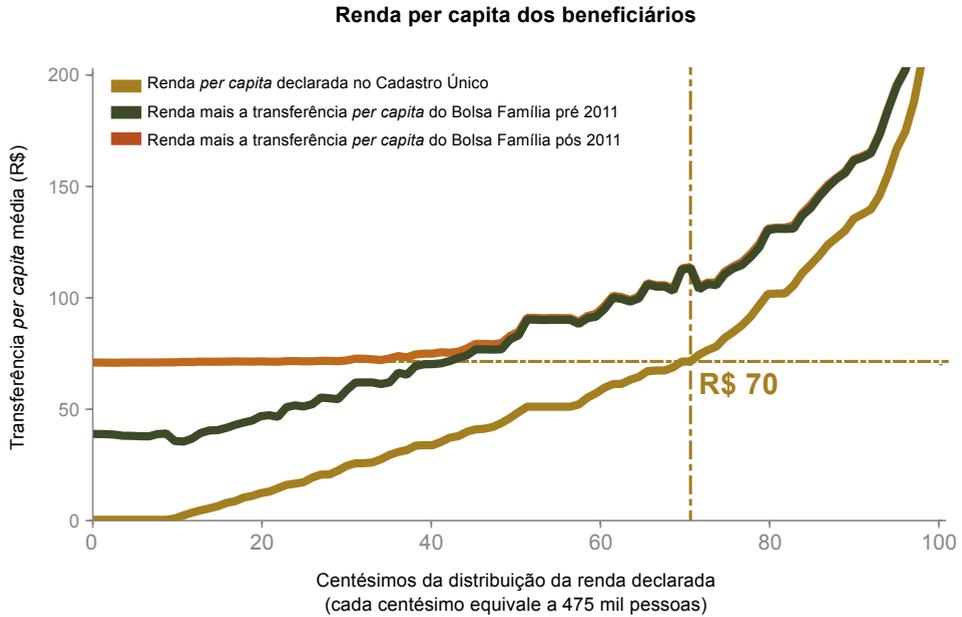
Gráfico 3 – Transferência média segundo a renda declarada das famílias segundo a época de criação dos benefícios



Fonte: *Elaboração dos autores a partir da folha de pagamentos do Bolsa Família.*

No Gráfico 4, às transferências foi somada a renda declarada pelas famílias no Cadastro Único. Ou seja, entre os beneficiários, considerando a renda cadastrada, as transferências do Bolsa Família têm a maior efetividade possível, e ainda eficiência, pois transferem para as famílias o tanto que elas precisam para chegar em R\$ 70 (valor reajustado em junho de 2014 para R\$ 77). No entanto, a efetividade do Programa Bolsa Família depende de outros aspectos, como a cobertura da população elegível e a volatilidade (variação) da renda das famílias extremamente pobres, e também das características e limitações dos instrumentos de monitoramento.

Gráfico 4 – Transferência média mais a renda declarada das famílias segundo a época de criação dos benefícios



Fonte: Elaboração dos autores a partir da folha de pagamentos do Bolsa Família de maio de 2014.

A volatilidade de renda é particularmente importante para a determinação da efetividade. Primeiro por influenciar a cobertura, gerando novos pobres, às vezes temporários, que aparecem como erros de exclusão. Mas, principalmente, por que o Benefício de Superação da Extrema Pobreza complementa o hiato em relação à renda declarada. Embora seja razoável a hipótese de que a renda declarada pela família é o limite inferior das oscilações mensais da renda familiar, ou se aproxima a esse limite, famílias cuja renda esteja abaixo da declarada no momento da medição aparecerão como extremamente pobres em pesquisas amostrais, por exemplo, a despeito de receberem o Benefício de Superação da Extrema Pobreza. Além disso, famílias pobres ou extremamente pobres do Bolsa Família que não recebem o benefício de cobertura do hiato podem, pelo mesmo motivo, aparecer como extremamente pobres

nas mesmas pesquisas. Ou seja, no mundo estático do Cadastro Único, as famílias do Bolsa Família podem surgir como resgatadas da pobreza extrema ao se considerar a renda declarada mais as transferências, mas em um ou mais momentos podem estar extremamente pobres porque sua renda estava abaixo da declarada.

A efetividade do novo desenho de benefícios, portanto, depende bastante de a renda das famílias estar acima da renda declarada. Acima por que, dado que o Programa Bolsa Família não tem seus benefícios indexados, para que a lógica da cobertura do hiato funcione é preciso que a renda própria das famílias esteja crescendo a uma taxa superior à da inflação para mantê-la na linha de pobreza, como na representação estática do Gráfico 4. E a renda própria das famílias extremamente pobres tende a ser instável, pois em geral provém do trabalho informal de seus membros. Assim, a dinâmica de outros fatores, como o crescimento econômico e o nível de ocupação, continua a ter um peso enorme para a efetividade das transferências na redução da taxa de pobreza extrema. Mas, supondo que a informação sobre a renda presente contida na renda declarada não é nula, é possível afirmar que a redução e o alívio de pobreza ocasionados pela mudança do desenho de benefícios do Programa Bolsa Família, impulsionada pelo Brasil sem Miséria, é maior do que a que seria obtida com os desenhos anteriores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 10.836*, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 5209*, de 17 de setembro de 2014. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 5749*, de 11 de abril de 2006. Altera o caput do art. 18 do Decreto n. 5209, de 17 de setembro de 2004, dispondo sobre atualizações de valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família, previstos o art. 2, § 2º e 3º, da Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5749.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5749.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6157*, de 16 de julho de 2007. Dá nova redação ao art. 19 do Decreto n.5209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6157.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6157.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 11.692*, de 10 de junho de 2008. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei n. 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11692.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6.491*, de 26 de junho de 2008. Dá nova redação ao art. 19 do Decreto n. 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6491.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6.824*, de 16 de abril de 2009. Altera o caput do art. 18 do Decreto . 5.209, de 17 de setembro de 2004, atualizando os valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família, previstos no art. 2, § 2º E 3º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6824.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6.917*, de 30 de julho de 2009. Altera os arts. 18, 19 e 28 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6917.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6917.htm)>. Acesso em: 23 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 7.447*, de 01 de março de 2011. Dá nova redação ao art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7447.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7447.htm)>. Acesso em: 23 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.512*, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm)>. Acesso em: 23 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 7.572*, de 28 de setembro de 2011. Regulamenta dispositivos da Medida Provisória no 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do

Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Programa Bolsa Verde. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7572.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7572.htm)>. Acesso em: 23 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.722*, de 3 de outubro de 2012. Altera as Leis nos 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12722.htm)>. Acesso em: 24 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.817*, de 05 de junho de 2013. Altera a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do benefício para superação da extrema pobreza, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12817.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12817.htm)>. Acesso em: 24 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Decreto 8.232*, de 30 de abril de 2014. Altera o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família, e o Decreto n° 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8232.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8232.htm)>. Acesso em: 24 out. 2014.